



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº592/2019

Viana (ES), 18 de Dezembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

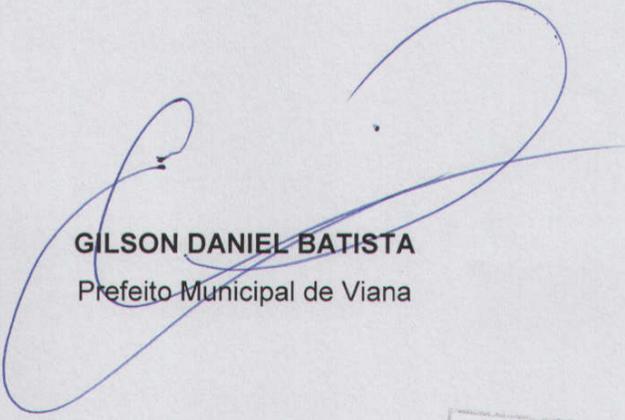
Presidente

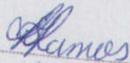
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei nº 39/2019.

Encaminhamos para Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 39/2019 que dispõe sobre pagamento de abono natalino aos professores e pedagogos ativos do quadro municipal e contratados temporariamente, em regime de urgência.

Atenciosamente,


GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>2644</u>
	<u>19 / 12 / 19</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	<u></u> Assinatura



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 39/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Legislativa o incluso projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder abono natalino pecuniário aos professores e pedagogos em atividade, do quadro efetivo e contratados temporariamente, do Poder Executivo, que esteja no exercício de suas atribuições funcionais.

Para concessão do abono, a Prefeitura considerou os seguintes fatores:

- a) o desempenho e dedicação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores e contratados a serem beneficiados;
- b) possibilitar aos beneficiados um auxílio financeiro por ocasião das festas natalinas.
- c) conveniência e oportunidade de valorizar os profissionais do magistério, dentro da linha de atuação do Município de Viana, visando à melhoria da Educação.
- d) possibilidade financeira de suportar a despesa decorrente do abono ora proposto, inexistindo desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe ressaltar que a dotação orçamentária para custear o benefício não excede os limites legais.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Viana/ES, 18 de dezembro de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana



PROJETO DE LEI Nº 39/2019

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO NATALINO
AOS PROFESSORES E PEDAGOGOS ATIVOS DO
QUADRO MUNICIPAL E CONTRATADOS
TEMPORARIAMENTE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido Abono Natalino, em parcela única no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), aos professores e pedagogos ativos do quadro efetivo e àqueles contratados por designação temporária, que estejam no exercício de suas atribuições funcionais no município de Viana.

§1º. O Abono Natalino não será devido aos servidores cedidos, convênios de cooperação técnica e aos inativos.

§2º. O beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de um único Abono Natalino.

§3º. Aplica-se ao Abono Natalino o teto remuneratório previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Viana, de modo que, se o pagamento da parcela de R\$1.000,00 (hum mil reais) vier a acarretar remuneração acima do teto, ela será reduzida para que este seja respeitado.

Art. 2º O Abono Natalino autorizado por esta Lei será concedido via folha de pagamento, em parcela única, no mês de dezembro de 2019 e:

I - não possui natureza salarial;

II - não se incorpora à remuneração do beneficiado, não constituindo base de cálculo para nenhuma verba remuneratória ou indenizatória.

III – não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária municipal de que trata a Lei nº 1.595/2001, sem prejuízo, entretanto, de aplicação da legislação federal que disciplina a matéria tributária e a previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

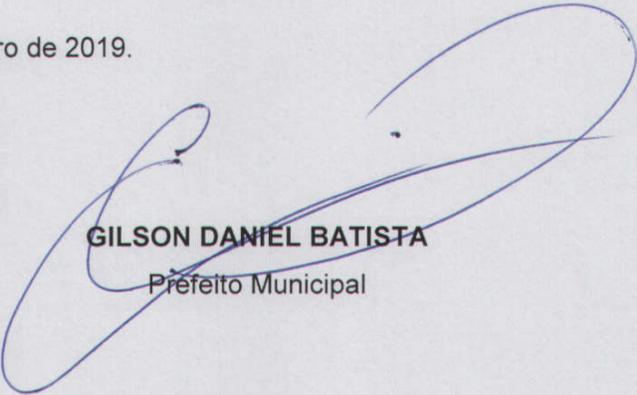


PROJETO DE LEI Nº 39/2019

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 2018, e em seus créditos adicionais, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23/12/2019.

Viana/ES, 18 de dezembro de 2019.



GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal